

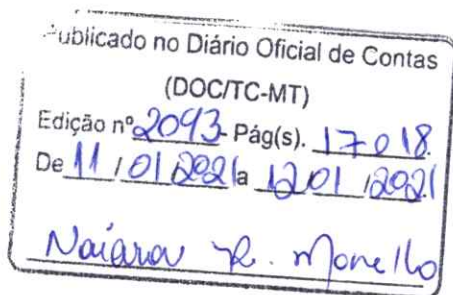


Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

DECRETO N.º 021/2021.



Naiara Rossa Morello
Procuradora do Município
OAB/MT 17433

SÚMULA: “REGULAMENTA O PAGAMENTO DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal n.º 1.527/2006, que autoriza o Executivo Municipal a expedir decreto para regulamentar matéria tributária de competência do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Regulamenta o lançamento e prazos referentes ao **IPTU e TAXA DE COLETA DE LIXO DO EXERCÍCIO DE 2021** nos seguintes termos:

I - O IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2.021 poderão ser pagos em **quota única** com desconto de 12% (doze por cento); em **03 (três)** vezes com desconto de 10% (dez por cento), ou em **até 09 (nove)** parcelas, sem qualquer desconto, conforme § 6º do Art. 8º do CTM;

a) O valor mínimo das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano terá o valor igual a 1,5 (um vírgula cinco) UPFM, considerando que o valor da UPFM é de R\$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos);

b) O valor global da taxa de coleta de lixo não poderá ser lançado menor que 2,75 (dois vírgula setenta e cinco) UPFM, sendo que o valor mínimo das parcelas terá o valor igual a 1,5 (um vírgula cinco) UPFM, considerando que o valor da UPFM é de R\$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos);

II - O Contribuinte que estiver, até a data do lançamento, em situação de adimplência terá direito ao desconto especial de 5% (cinco por cento) a título de bônus, conforme §§ 4º e 5º do Art. 8º do CTM;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

III - O vencimento da cota única e/ou da primeira parcela será dia 15 (quinze) de abril de 2.021;

IV - As demais parcelas vencerão no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes;

V - O Município disponibilizará os boletos para impressão e posterior pagamento via site <http://www.altafloresta.mt.gov.br/> - com 3 opções, sendo:

a) Em cota única;

b) Parcelado em até 03 (três) vezes;

c) Parcelado em até 09 (nove) vezes, sendo que para esta opção os contribuintes terão que se apresentar no Departamento Competente para retirada das mesmas.

Art. 2º. - O pagamento será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente quando a data do vencimento coincidir com dia sem expediente bancário.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto 017/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, Em 07 de janeiro de 2.021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal